

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos
Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS URBANAS: O CASO DA MATA DO LAREIRA

ENVIRONMENTAL PRESERVATION IN URBAN AREAS: THE CASE OF MATA DO LAREIRA

**Franciane Cristina Toledo Duarte
Ana Soares Guida**

Resumo

No estudo do caso da Mata do Lareira, a pesquisa pretende analisar a efetividade das políticas públicas voltadas à preservação de áreas verdes urbanas, concentrando as investigações na atuação da sociedade civil organizada na defesa desse território. A metodologia consiste em análise documental, entrevista e observação de campo, buscando mapear os entraves e as potencialidades das políticas existentes. Pretende-se a elaboração de um guia acessível à população, orientando sobre acionamento de mecanismos legais de proteção ambiental e fortalecendo a participação cidadã. Espera-se contribuir com a governança ambiental urbana e preservação de áreas verdes urbanas em contextos semelhantes.

Palavras-chave: Políticas públicas ambientais, Preservação de áreas verdes urbanas, Participação cidadã

Abstract/Resumen/Résumé

The case study of Mata do Lareira, research aims to analyze the effectiveness of public policies directed toward the preservation of urban green areas, focusing on the role of organized civil society in defending this territory. The methodology consists of document analysis, interviews, and field observation, seeking to map the obstacles and potentialities of existing policies. The study intends to produce a guide accessible to the population, providing orientation on how to activate legal mechanisms for environmental protection and strengthening citizen participation. Is expected to contribute to urban environmental governance and the preservation of urban green areas in similar contexts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental public policies, Urban green area preservation, Citizen participation

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema de enfoque desta pesquisa científica é a análise da efetividade das políticas públicas ambientais voltadas à preservação de áreas verdes urbanas, tomando como estudo de caso a Mata do Lareira, localizada na região de Venda Nova, em Belo Horizonte/MG. A investigação se concentra na atuação da sociedade civil organizada na defesa desse território, considerando os mecanismos jurídicos e administrativos disponíveis, os entraves enfrentados pela população local e a possibilidade de se incentivar e viabilizar o acesso mais direto da população a esses direitos em futuros casos. Dessa forma a pesquisa tem como finalidade explorar como as políticas públicas ambientais podem ser efetivamente aplicadas para garantir a preservação de áreas verdes urbanas, culminando na elaboração um guia acessível à população, com orientações práticas sobre como acionar os mecanismos legais de proteção ambiental e fortalecer a participação cidadã na defesa das áreas verdes urbanas.

A preservação de áreas verdes que abrigam ecossistemas complexos é essencial para a manutenção do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida humana, especialmente no contexto urbano. Essas áreas, além de fornecerem habitat para a biodiversidade e contribuírem para a regulação do clima e da qualidade do ar e da água, exercem funções sociais relevantes, como lazer, contemplação, conforto térmico e bem-estar. Os chamados serviços ecossistêmicos prestados por tais espaços são amplamente reconhecidos, incluindo a regulação atmosférica, a ciclagem de nutrientes, a conservação dos solos, a decomposição de resíduos orgânicos e a manutenção da biodiversidade local.

Entretanto, o acelerado processo de urbanização das cidades brasileiras, frequentemente guiado por interesses econômicos e pela valorização imobiliária, tem imposto forte pressão sobre os espaços naturais urbanos, contribuindo para sua degradação ou desaparecimento. Em contrapartida, observa-se uma crescente mobilização social voltada à defesa dessas áreas, revelando não apenas o reconhecimento coletivo de sua importância, mas também a necessidade de políticas públicas ambientais efetivas que garantam sua proteção. Essas políticas devem estar acompanhadas de mecanismos de participação cidadã, para que a sociedade civil possa exercer seu papel como agente propositivo, fiscalizador e mobilizador na defesa do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A abordagem qualitativa do tema se dá pela técnica de pesquisa de campo, compreendida no estudo de caso, que consiste na observação detalhada de um contexto, com a exploração dos processos, atividades ou eventos (Creswell, 2007). No estudo da particularidade e da complexidade de um caso específico é possível compreender a atividade em importantes circunstâncias. Esse método possibilita a compreensão de um fenômeno contemporâneo da vida real em profundidade utilizando vastas fontes de evidências, como documentos, artefatos, entrevistas, entre outros (Yin, 2011).

2. GOVERNANÇA AMBIENTAL URBANA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

A existência, conservação e preservação de áreas verdes de ecossistema complexo é fundamental e atitude básica para manutenção do meio ambiente bem como todos os benefícios fornecidos por ele ao planeta e à humanidade. No Brasil existem leis que possibilitam a delimitação de determinados territórios para fins de preservação ambiental, que podem ser Unidades de Conservação, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanentes e de Uso Restrito. (Lei 9.985/2000 – SNUC; Lei 12.651/2012 Código Florestal). A criação e manutenção desses espaços permite a preservação de áreas ambientalmente estimadas que asseguram a disponibilidade de seus recursos, a qualidade ambiental ao seu entorno e mesmo ao planeta de modo geral.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC foi instituído no Brasil pela edição da Lei de número 9.985, em 2000, sendo um marco sistematizador das modalidades de Unidades de Conservação no país, prevendo instrumentos de formação de áreas protegidas para a atual e futuras gerações. O SNUC sugere que os estados e os municípios também criem os seus sistemas de unidades de conservação e, assim, contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas relacionados à proteção da biodiversidade. O documento disponibilizou mecanismos legais para a criação e gestão das Unidades de Conservação, permitindo à sociedade civil participação na administração e regulação do sistema, possibilitando o desenvolvimento de estratégias conjuntas para os espaços naturais a serem preservados, estreitando e potencializando a relação entre Estado, cidadão e meio ambiente. Em suma, a Lei estabelece critérios e normas para a criação, a implementação e a gestão das Unidades de Conservação (Silva e Barbosa, 2019).

Já no ano de 2012 foi sancionada a Lei de número 12.651, que determina o Código Florestal Brasileiro, e ‘dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo as

normas gerais das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.' A Lei que objetiva o desenvolvimento sustentável, atende a princípios como o compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático para o bem estar das gerações presentes e futuras; responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais (Brasil, 2012).

O Código define Área de Preservação Permanente – APP como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Em seu artigo 4º, delimita as regiões que devem ser preservadas, incluindo faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente (BRASIL, 2012). Define-se também área verde urbana como espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais (BRASIL, 2012).

Quanto ao regime de proteção das áreas verdes urbanas o documento concede ao poder público municipal os seguintes instrumentos:

- I - O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);
- II - A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III - O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- IV - Aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental (Brasil, 2012).

Onde destaca-se o direito à precedência na compra de áreas relevantes para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes e de criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental (Brasil, 2012).

Maria Carmen Lemos, professora de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Centro Integrado de Ciências e Avaliações dos Grandes Lagos da Universidade de Michigan e Arun Agrawal, cientista político e diretor inaugural da Iniciativa de Transformações Justas para a Sustentabilidade, da Universidade de Notre Dame, observam em sua pesquisa uma mudança histórica na governança ambiental mundial de um modelo centralizado no Estado para modelos descentralizados e participativos. Segundo os autores:

(...) algumas das mudanças contemporâneas mais importantes na governança ambiental estão ocorrendo em níveis subnacionais e dizem respeito aos esforços de incluir melhor unidades administrativas e grupos sociais locais nos processos formais de governança. (Lemos e Agrawal, 2006, p.302).

Segundo os autores, a mudança observada se deve, entre outros motivos, a transformações políticas, como a democratização e a ampliação da participação cidadã nos países em desenvolvimento. A esse respeito, Lemos e Agrawal (2006) destacam que a descentralização “trouxe novos meios e novos demandantes políticos ao processo de governança”, permitindo que Estados nacionais “reconstruam sua autoridade por meio de parcerias com organizações locais” (p. 305).

Eles argumentam que a efetividade da governança ambiental está ligada à participação significativa da sociedade civil, especialmente de comunidades locais. Em casos como o da Mata do Lareira, a mobilização de coletivos e moradores em defesa da área verde frente à especulação imobiliária exemplifica o importante papel da sociedade civil organizada como agente de resistência e preservação ambiental.

3. A MATA DO LAREIRA

A cidade de Belo Horizonte, MG, se divide em 9 regionais administrativas, sendo o vetor norte dividido nas regionais Norte e Venda Nova. No bairro São João Batista, regional Venda Nova, encontra-se a imponente área verde que se estende por aproximadamente 35mil m² e abriga um ecossistema complexo contando com um córrego e uma lagoa perenes, oito nascentes, árvores centenárias de grande porte e grande diversidade de fauna e flora. Esta área preteritamente abrigava o Clube Lareira, que foi desativado há mais de 10 anos, deixando a área sem destinação de uso e à mercê de infortúnios. Devido ao nome do extinto clube recreativo, a área é popularmente conhecida como Mata do Lareira. A regional Venda Nova tem mais de 200 mil habitantes, abriga bairros residenciais e possui um movimentado centro econômico e social, tem acesso à

linha de metrô que a liga ao centro da capital e é onde está localizada a sede do governo executivo de Minas Gerais, a Cidade Administrativa.

A região abrange as microbacias dos córregos Vilarinho, Serra Verde, Isidoro, Nado e Onça. Essa é a região de Belo Horizonte que mais apresenta áreas de alagamento, segundo registros da prefeitura, e suas principais vias, avenida Vilarinho e rua Padre Pedro Pinto, sofrem com enchentes e alagamentos no período chuvoso todos os anos, com inúmeros prejuízos à população. Importantes áreas verdes como o Parque Lagoa do Nado, a Mata do Planalto e a Mata do Isidoro, junto à Mata do Lareira compõem um “corredor ecológico” que contribui para o bem-estar da população da região, proporcionando inúmeros benefícios tais como regulação da composição atmosférica, ciclagem de nutrientes, conservação dos solos, qualidade da água e do ar e conforto térmico, extremamente estimado em tempos de aquecimento/ebulição global. Destaca-se também a importância do local para a drenagem da região, realizando absorção da água pluvial e contribuindo para prevenção e mitigação dos problemas enfrentados nos períodos de cheia.

A Mata do Lareira é um cenário relevante para a análise da interação entre a sociedade civil e o poder público na luta pela preservação ambiental urbana. A mobilização dos moradores do entorno, que há anos vêm empreendendo esforços para a regularização da área como espaço protegido, demonstra o potencial da ação coletiva na promoção de transformações socioambientais. Essa luta, no entanto, é marcada por desafios jurídicos, institucionais e políticos, evidenciando a carência de mecanismos que facilitem o acesso da população aos instrumentos legais disponíveis para a defesa de seus direitos ambientais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A oportunidade de documentar e analisar o processo de mobilização social em torno da Mata do Lareira, podendo identificar os caminhos percorridos, os entraves enfrentados e os avanços conquistados, é uma forma de contribuir para a formulação de um modelo replicável de articulação entre sociedade civil e poder público, que facilite o acesso à informação, o exercício da cidadania ambiental e a efetivação do direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Articulando-se teoria e prática, com potencial para impactar não apenas o caso específico estudado, mas também

outros contextos urbanos semelhantes, onde a preservação de áreas verdes ainda depende da iniciativa e da resistência da população local.

Espera-se, com essa pesquisa, ampliar o debate sobre políticas públicas ambientais urbanas, fortalecendo a importância da participação cidadã e incentivando a criação de instrumentos jurídicos e administrativos mais acessíveis e eficazes. A experiência da Mata do Lareira, com suas dificuldades e conquistas, poderá servir como referência e inspiração para outras comunidades engajadas na defesa de seus direitos ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal n. 9.985**, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. 2000.

BRASIL **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF. 2012.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/L12651compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm)> Acesso em: 10 jul. 25.

CRESWELL, John Ward. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 2ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

LEMOS, Maria Carmen; AGRAWAL, Arun. Environmental Governance. *Annual Review of Environment and Resources*, Califórnia, v.31, p.297–325. 2006.

DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev.energy.31.042605.13562>

Disponível em: <https://www.annualreviews.org/content/journals/energy/31/1> . Acesso em: 10 jul. 2025

SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; BARBOSA, Elizandra Sarana Lucena. **Gestão de territórios preservados: muito além da preservação da natureza: uma preservação**

socioambiental. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 297-337, maio/ago. 2019.

YIN, Robert Kuo-zuir. *Qualitative Research From the Start to Finish.* New York: The Guilford Press, 2011.